UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

RESOLUCÃO PPGI/UFAM nº 001/2010, de 16 de julho de 2010

Estabelece as normas para credenciamento e recredenciamento de professores para atuação no PPGI/UFAM.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO em INFORMÁTICA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação dos professores no PROGRAMA.

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colegiado do PPGI/UFAM, em sessão plenária realizada no dia 11 de Junho de 2010.

Promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 1º** Para atuar no Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Amazonas, é necessário que os professores estejam credenciados através de uma portaria do coordenador;
- § 1º O credenciamento habilita o professor a atuar como membro permanente do programa, podendo realizar duas ou mais das seguintes atividades:
 - (a) Docência
 - (b) Orientação
 - (c) Pesquisa
- § 2º Um professor pode solicitar seu credenciamento como membro colaborador do programa, sendo que os mesmos critérios de credenciamento ou renovação do credenciamento se aplicam, mas o professor só poderá exercer uma das atividades acima;
- § 3º Só poderão participar da seleção de alunos para o programa no ano subsequente, aqueles professores que no ano corrente tiverem seu credenciamento concedido ou renovado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

§ 4º Só poderá oferecer disciplinas no ano subseqüente, aqueles professores que no ano corrente tiverem seu credenciamento concedido ou renovado

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- **Art. 2º** O credenciamento de novos professores e a renovação do credenciamento de professores já credenciados será feito em um único processo anual.
 - § 1º O processo de credenciamento será realizado sob demanda.
- § 2º O processo de renovação do credenciamento ocorrerá sempre em outubro, antes do processo de seleção para o ano seguinte.
- § 3º O processo será executado por uma comissão eleita e será composta por três professores permanentes do PPGI/UFAM tomando com base as normas definidas na presente resolução.

DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 3º -** A primeira solicitação de credenciamento somente poderá ser deferida ao solicitante que possuir um conjunto de publicações que resulte em um valor do indicador *IGeral* maior ou igual a 0,5, considerando a definição deste indicador constante no documento da área de Computação na CAPES.
- § 1º Para o cálculo de IGeral no caso de credenciamento inicial será considerado o conjunto de publicações comprovadas nos 4 últimos anos.
- § 2° A comissão de que trata o Art. 2° , § 2° poderá aplicar de forma adicional outros critérios para concessão do credenciamento, desde que não relacionados à produtividade científica, a qual, entende-se, deve ser avaliada unicamente pelos critérios deste artigo.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Terão renovadas as solicitações de credenciamento os professores já credenciados e que satisfizerem pelo menos um dos critérios abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

- Critério 1: tiver seu credenciamento inicial deferido a menos de 3 anos.
- Critério 2: possuir um conjunto de publicações que resulte em um valor do indicador *IGeral* maior ou igual a 1,0
- Critério 3: possuir um conjunto de publicações que resulte em um valor do indicador *IGeral* maior ou igual a 0.5 e um conjunto de atividades que resulte em um valor do indicador *ISA* maior ou igual a 3.
- § 1º Para o cálculo do I*Geral* e do *ISA* no caso de renovação de credenciamento será considerado o conjunto de publicações e de atividades comprovadas nos 3 últimos anos.
- § 2º O cálculo o indicador *IGeral* deve considerar a definição deste indicador constante no documento da área de Computação na CAPES.
- § 3º O Indicador ISA (Índice de inserção Socio-Acadêmica) é o número de ocorrências anuais das seguintes atividades: Coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento; Produção de produtos, processos e patentes; Participação em Comitês de Organização de Eventos Nacionais ou Internacionais; Participação em Comitês de Programa de Eventos Nacionais ou Internacionais; Participação em Comitês Editoriais de Periódicos Nacionais ou Internacionais; Cargo administrativo em Instituições de Ensino e Pesquisa ou órgãos de C&T no Estado e no País.
- § 4º O professor que não tiver seu credenciamento renovado poderá solicitar renovação em anos seguintes, sendo considerado, portanto, uma renovação e não um novo credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 4º** Ficam suspensos todos os processos de credenciamento a partir data de aprovação desta resolução, os quais devem remetidos ao primeiro processo de credenciamento de novos professores e de renovação do credenciamento de professores já credenciados executado de acordo com esta resolução;
- **Art. 5º -** Para futuros processos de renovação, as regras estabelecidas por esta resolução se aplica também aos professores credenciados antes de sua aprovação